

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019.**

Projeto de Lei n° 3267, de 2019

Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA ADITIVA

O Art. 129-B da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluído pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 3267, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

Art. 129-B.

Parágrafo único: As imagens correspondentes ao registros de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor a que se referem o *caput* deste artigo deverão ser enviadas em formato digital e concomitantemente às demais informações eletrônicas atinentes ao registro dos contratos.

JUSTIFICAÇÃO

O Deputado Juscelino Filho, nobre Relator do PL 3.267, de 04 de junho de 2019, realizou brilhante trabalho no aperfeiçoamento do Código de Trânsito Brasileiro.

Além de adotar medidas imprescindíveis para elevar a segurança viária do nosso país, ele teve o cuidado de aprimorar outros aspectos importantes para aumentar o nível de segurança jurídica do referido arcabouço normativo.

Nesse Sentido, trouxe nova redação, no art. 129-B, incluído pelo art. 1º do Substitutivo ao PL 3.267, de 04 de junho de 2019. Dessa forma, fica disciplinado também no CTB assunto já tratado no Código Civil, referente a registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, tema tão importante para preservar a segurança nas operações de crédito de veículos.

A emenda em tela que ora se propõe tem a finalidade de contribuir com a segurança jurídica das operações, reforçando a necessidade de envio das imagens, dentre as demais informações enviadas eletronicamente para se efetuar os registros de contratos.

Dessa forma, acredita-se preservar a segurança dos respectivos contratos de financiamentos, garantindo-se a idoneidade e aumentando ainda mais o nível de segurança jurídica para ambas as partes desses contratos.

Sala da Comissão em 03 de dezembro de 2019.

Deputado **HUGO MOTTA**

Republicanos/PB